



BENGUELA Junho 2024
**15º CONSELHO
CONSULTIVO**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Consolidar as reformas no sector
e potenciar Angola, para um hub
regional de transportes e logística

6 • 7 • 8 de Junho

LIDERANÇA E BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES

KÂMIA MAGALHÃES
TRIBUNAL DE CONTAS

CRIAMOS CAMINHOS JUNTOS



GOVERNO DE
ANGOLA

mintrans.gov.ao
Ministério dos Transportes

SUMÁRIO

1. LIDERANÇA NA ORGANIZAÇÃO
2. PRINCÍPIOS INERENTES À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3. DEVERES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
4. O CONTROLO DA BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
5. O CONTROLO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
6. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
7. CONCLUSÕES

1. LIDERANÇA NA ORGANIZAÇÃO (1/2)



A liderança muitas vezes está ligada apenas aos cargos mais altos, sendo relacionada com a chefia, quando, pode ser uma qualidade cultivada em todos os funcionários.



O chefe pode ser uma figura autocrática, que possui poder e controlo sobre os seus subordinados.



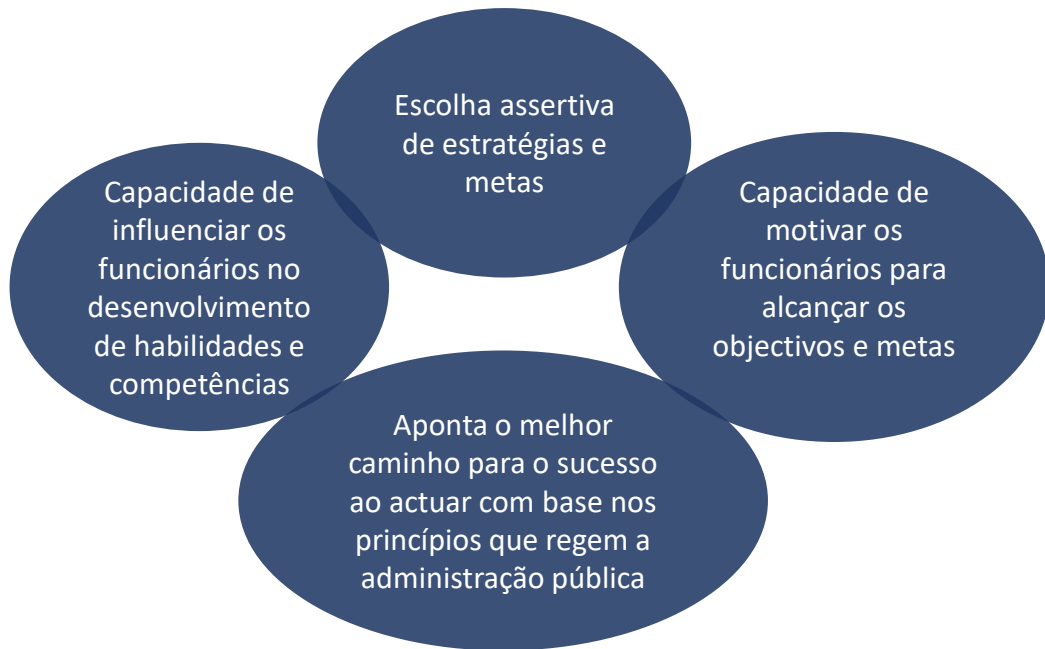
Ao contrário do chefe, o líder não tem apenas o intuito de exercer autoridade, mas tem o poder de influenciar a equipa para benefício da Instituição.



O líder detém autoridade, pelo seu respeito ao próximo, consideração e pela forma como envolve os colaboradores nas actividades.



1. LIDERANÇA NA ORGANIZAÇÃO (2/2)



2. PRÍNCIPIOS INERENTES À BOA GESTÃO PÚBLICA

- Princípio da legalidade
- Princípio da transparência
- Princípio da competência
- Princípio da responsabilização
- Princípio da prossecução do interesse público
- Princípio do respeito pelo património público
- Princípio da racionalidade
- Princípio da reserva e da discrição
- Princípio da integridade

São essenciais para garantir uma administração pública baseada na transparência, na eficiência e na ética

Asseguram que os serviços públicos sejam prestados de forma justa e em benefício da sociedade

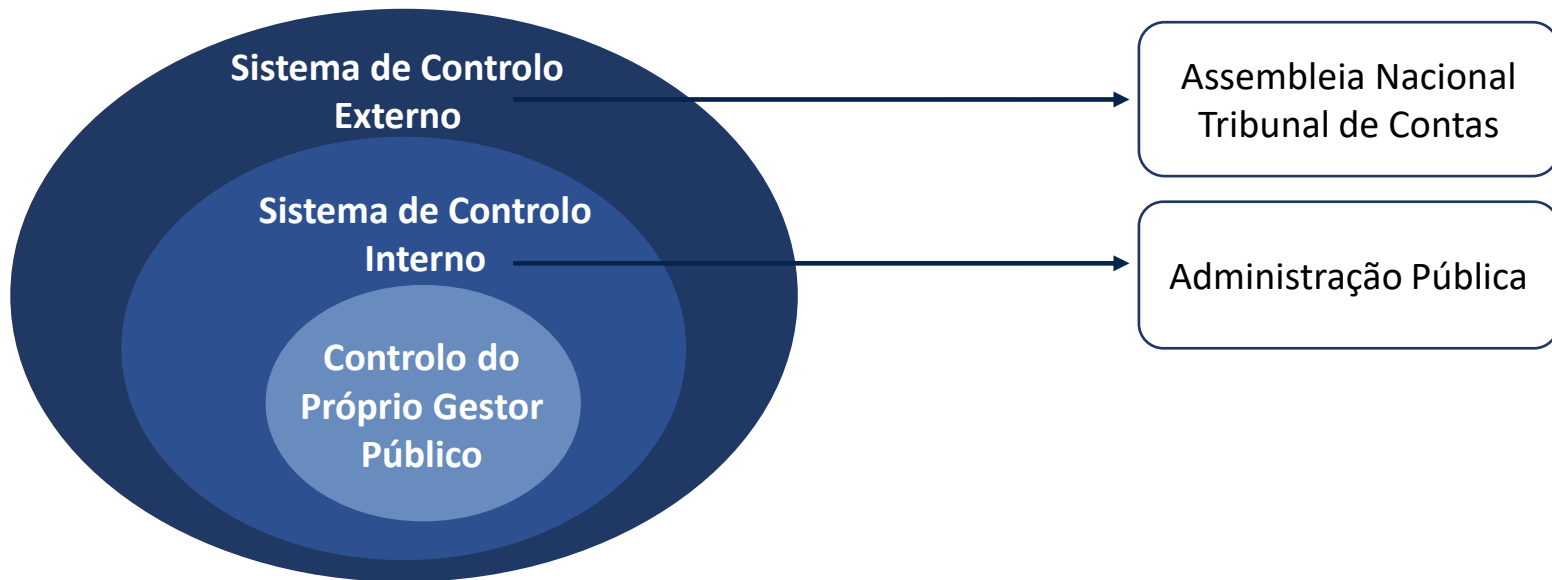


3. DEVERES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

- Dever de obediência
- Dever de lealdade
- Dever de discrição
- Dever de parcimónia
- Dever de assiduidade
- Dever de pontualidade
- Dever de zelo
- Dever de urbanidade

Garantia de eficácia
e eficiência na
prestação do
serviço público

4. O CONTROLO DA BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



5. O CONTROLO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS (1/2)

O Controlo externo realizado pelo Tribunal de Contas destina-se a assegurar a eficácia, eficiência e a economia na gestão das finanças públicas.

Ao realizar as suas acções de fiscalização, através de auditorias e inquéritos de qualquer natureza a determinados actos, procedimentos ou aspectos de gestão financeira, o Tribunal de Contas pretende assegurar a legalidade, regularidade e a conformidade dos actos praticados.

A avaliação do sistema de controlo interno da entidade permite também ao Tribunal de Contas observar o cumprimento das normas sobre as boas práticas de gestão.

As acções de fiscalização realizadas pelo Tribunal resultam em conclusões e recomendações dirigidas à entidade fiscalizada, relativamente à gestão administrativa e financeira da entidade, em determinado exercício económico.



5. O CONTROLO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS (2/2)



As conclusões assumem um carácter informativo sobre as práticas que resultaram em irregularidades e deficiências na gestão, organização e funcionamento da entidade.



Ao passo que as recomendações destinam-se a garantir a adopção de boas práticas por parte da entidade fiscalizada, com vista à melhoria da gestão administrativa e financeira.



As recomendações do Tribunal de Contas são de cumprimento obrigatório na medida em que garantem a observância das normas legais para evitar perdas e desperdícios no uso dos recursos públicos.



O cumprimento das recomendações do Tribunal é verificado em sede de auditorias de acompanhamento.



6. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (1/2)

Em regra, a maioria das recomendações são formuladas no sentido de suprir as ilegalidades praticadas no âmbito dos procedimentos de contratação, por deficiente aplicação da Lei dos Contratos Públicos.

Tendência para modificação objectiva dos contratos de empreitada de obras públicas, não apenas no sentido do acréscimo do valor por se verificar agravamento do custo dos materiais, mas também significativamente no sentido de alteração aos projectos e substituição de materiais com o intuito de diminuição dos seus custos

Existência de desconformidade dos actos praticados com a legislação e o regime financeiro em vigor, o que resulta na necessidade de correcções de procedimentos por parte das entidades fiscalizadas, ainda durante a instrução dos processos

Da devolução dos processos de visto, muitas deficiências são sanadas e várias ilegalidades corrigidas, e em consequência, muitos processos são visados, alguns deles após a celebração de adendas aos contratos ou em substituição dos mesmos



6. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (2/2)

Inobservância das instruções e requisitos de preenchimento dos modelos de prestação de contas, bem como a submissão dos documentos adicionais obrigatórios.

A prestação de contas, em alguns casos, é tratada com alguma indiferença e falta de rigor e de boas práticas, factos que afectam negativamente a transparência na gestão dos recursos públicos.

Os princípios da transparência e da prossecução do interesse público nem sempre são perseguidos por quem gere dinheiros públicos, resultando na falta de confiança por parte da sociedade.



7. CONCLUSÕES



O princípio da transparência deve constituir um dos pilares da gestão financeira pública, pois implica abertura e clareza na decisão e em todos os actos e acções subsequentes.



A prossecução do interesse público obedece ao princípio da boa gestão e o Tribunal de Contas avalia a legalidade e o mérito da administração pública no sentido de aferir os aspectos susceptíveis de responsabilidade financeira, sem prejuízo do exercício do contraditório.



A adopção de boas práticas é essencial para garantir a integridade, a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

MUITO OBRIGADA!